

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**EMENDA Nº . DE 2020**

Altera-se, o inciso VI do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º. Altera-se, o inciso VI do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020a seguinte redação:

Art.2º .....

VI - disponibilizará, no mínimo, uma transferência eletrônica de valores e um **Documento de ordem de crédito** ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do Documento de ordem de crédito (DOC), se deve a importância desse tipo de transferência, já que o valor transferido somente será disponibilizado no dia seguinte.

Assim, o DOC pode ser cancelado facilmente em caso de necessidade, ou até mesmo desvio de conduta do recebedor, no cumprimento de alguma obrigação.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/20902.333329-00